



Informativo do consumidor

Ano II - Edição 011 - Setembro/2019

PGJ firma Termo de Cooperação com Câmara de Corrente para instalação do 1º Procon Câmara do Estado

A Procuradora-Geral de Justiça, **Carmelina Moura**, assinou, nesta quinta-feira (12), Acordo de Cooperação Técnica com o presidente da Câmara Municipal de Corrente, João Antônio Nogueira Filho, para instalação do 1º Procon Câmara do Estado. O acordo visa o fortalecimento da tutela das relações de consumo no município.

Os partícipes do termo desenvolverão atividades voltadas à tutela das relações de consumo na cidade, sob monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí(PROCON/MPPI),o que propiciará a realização de todas as atividades inerentes ao acolhimento das reclamações consumeristas, assim como, a adoção das medidas necessárias para a solução delas.

“O MPPI, na condição de coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, dará toda a orientação, inclusive, com o acesso ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor(SINDEC), para que o Procon Municipal cumpra o seu papel. Equipamentos de informática e mobília também poderão ser cedidos”, explica Nivaldo Ribeiro, coordenador geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-PI).

Com vigência de 60 meses, a partir da assinatura, o termo pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 dias.

“É muito importante para os consumidores poder contar com um órgão de proteção na própria cidade. O primeiro Procon Câmara do Estado também terá a missão de informar fornecedores e consumidores sobre os seus direitos. Estamos satisfeitos com essa valiosa parceria”, disse a Procuradora-Geral de Justiça Carmelina Moura.

Procon realiza ação educativa nos shoppings da capital no aniversário do CDC



O Procon MPPI, em parceria com o PROCON Alepi, PROCON Municipal, e as 31ª e 32ª Promotorias de Justiça, realizaram, no dia 11 de setembro, uma ação para comemorar os 29 anos do CDC – Código de Defesa do Consumidor. Os três shoppings de Teresina receberam as equipes, que deram orientações aos consumidores, distribuíram material informativo e fiscalizaram estabelecimentos.



Os fiscais do Procon passaram por lojas e estabelecimento de alimentação, observando se estavam sendo cumpridas as normas do CDC, como por exemplo, com relação à informação clara de preços e disponibilização obrigatória de exemplar do CDC aos consumidores. Ao final foram noticiada mais de 50 empresas, que tem o prazo de 15 dias para se adequar.

O material informativo distribuído traz exemplos de situações cotidianas e como o consumidor deve agir quando o seu direito não for respeitado pelas empresas fornecedoras de produtos e serviços. Um exemplo é quando o cliente perde o cartão de estacionamento. É abusiva a cobrança nesse caso. O estabelecimento deve ter outra forma de aferir o tempo que o cliente esteve no local.

“O PROCON realiza esse tipo de atividade por entender que é necessário informar o consumidor sobre os seus direitos. Esse trabalho educativo é muito importante, pois empodera os clientes a cobrarem das empresas uma postura de maior atenção na comercialização de seus produtos. É interessante ressaltar que o PROCON não só



atua na prevenção, mas também na solução dos conflitos envolvendo consumidores e empresas. Estamos sempre à disposição dos cidadãos piauienses para que nos procurem quando constatarem que o seu direito foi violado”, diz o promotor de Justiça Nivaldo Ribeiro, coordenador-geral do PROCON/MPPI.

Código de Defesa do Consumidor

No dia 11 de setembro, o Código de Defesa do Consumidor faz aniversário. Desde sua promulgação, em 1990, ele tem sido a base para o trabalho dos Procons e dos demais órgãos de



proteção e defesa do consumidor. Ainda que muito já tenha sido feito, existem diversos casos de desrespeito à legislação. Assim, é importante que o consumidor esteja ciente de seus direitos e garantias.

Com o crescimento das cidades, os shoppings centers passaram a ocupar lugar de destaque no comércio, concentrando lojas e serviços diversos, funcionando também como área de lazer. Por conta disso, esse tipo de estabelecimento foi escolhido para receber a ação em 2019.



Procon ajuíza ação civil pública contra empresas acusadas de venda enganosa de consórcios



O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon MPPI ajuizou ação civil pública contra a empresa Multimarcas Administradora de Consórcios e suas representantes em Teresina e Timon, Ramalho Promoções de Vendas e Eternity Representações, respectivamente. A ação foi motivada por denúncias de publicidade enganosa e irregularidades nos contratos.

Em maio de 2018, o Procon instaurou Procedimento Administrativo para investigar o caso, após diversos consumidores relatarem que a Ramalho Promoções de Vendas e a Eternity Representações ofertavam empréstimos facilitados e, após a adesão e pagamento de taxas, eram induzidos aceitar a mudança do contrato para consórcio. Assim, não recebiam o valor contratado do empréstimo, devendo aguardar uma futura contemplação no consórcio. Além disso, assumiam a obrigação de pagar as parcelas sem ter recebido valor algum até então.

Outra modalidade denunciada pelos consumidores é a oferta de contratos de consórcio com a promessa de contemplação imediata. A prática é expressamente vedada pelo Banco Central. Em um dos casos, o cliente relata que lhe foi assegurado pelo vendedor que, com o pagamento de lance fixo de 44% da cota, sua carta seria contemplada. No entanto, a cota contemplada na assembleia foi outra, tendo ofertado apenas 30%.

Na ação civil pública ajuizada, o Procon reúne algumas denúncias feitas no site Reclame Aqui em face da Multimarcas, a administradora dos consórcios, nas quais se identifica as mesmas práticas em outras unidades da federação, como Maranhão, Ceará e Distrito Federal. Assim, desenhou-se um padrão na abordagem pelas representantes em todos o Brasil. O órgão entende que há indícios que a orientação da venda enganosa é repassada pela administradora para suas credenciadas.

Requeru-se, portanto, a suspensão das atividades comerciais das empresas e de qualquer publicidade, sob pena de multa de R\$ 2 mil por dia de descumprimento. O Procon também requer que sejam declarados nulos os contratos oriundos da venda enganosa, com ressarcimento integral dos valores pagos pelos consumidores e pagamento de R\$ 500 mil em danos morais coletivos.

Leia a ACP completa [aqui](#)

MPPI e Federação de Futebol lançam campanha de enfrentamento à violência em estádios



Foi lançada na noite do dia 16 de setembro, durante abertura de jogo da segunda divisão do Campeonato Piauiense, uma campanha educativa que visa combater a violência em estádios do Piauí. O estádio Lindolfo Monteiro foi a arena esportiva que recebeu o lançamento.

A campanha é realizada pelo Ministério Público do Piauí em parceria com a Federação de Futebol do Estado, a Comissão Estadual de Arbitragem do Piauí e da Polícia Militar do Piauí. Antes do jogo, foram exibidas duas faixas com os seguintes dizeres: “Dê cartão vermelho para a violência e faça a paz ganhar de goleada” e “Racismo não se tolera, racismo se combate”. Além das faixas, foram produzidas placas e camisas que foram entregues aos atletas e árbitros.

Representando o MPPI, a promotora de Justiça Graça Monte, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, falou com os torcedores e enfatizou a importância de todos se engajarem no enfrentamento à violência e a discriminação racial nas arenas esportivas do Estado.

No dia início do mês, ocorreu audiência com representantes da Federação de Futebol do Piauí, da Comissão Estadual de Arbitragem do Piauí e da Polícia Militar do Estado do Piauí, com objetivo de



discutir medidas para coibir atos de violência e desrespeito nos estádios de futebol. Durante o encontro, ficaram definidas as ações que seriam realizadas pela campanha, incluindo a ação do jogo do dia 16.

32ª Promotoria firma TAC sobre regularização do Blue Tree Towers Rio Poty Hotel



Por meio da promotora de Justiça titular da 32ª PJ de Teresina, Maria das Graças do Monte Teixeira, o Ministério Público do Trabalho do Piauí (MPPI) firmou um termo de ajustamento de conduta (TAC) com o Teresina Empreendimentos Hoteleiros LTDA. O objetivo foi a regularização do Blue Tree Towers Rio Poty Hotel.

O TAC é consequência do Inquérito Civil Público Nº 01/2019, instaurado para apurar um incêndio de grandes proporções ocorrido no Rio Poty Hotel em maio de 2018. Na ocasião, vários consumidores foram expostos a risco.

O empreendimento se compromete a obter o Atestado de Regularidade Provisório emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, bem como enviar cópias integrais do procedimento de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí à 32ª Promotoria de Justiça.

Além disso, deverá obter alvará de funcionamento junto à Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte do Município de Teresina e divulgar formas de contato com a Ouvidoria do MPPI, para que usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados.

Caso a empresa não cumpra as obrigações previstas nem apresente justificativas, o termo estabelece a aplicação de multa de R\$ 30 mil, montante a ser destinado ao Fundo Gestor Estadual do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

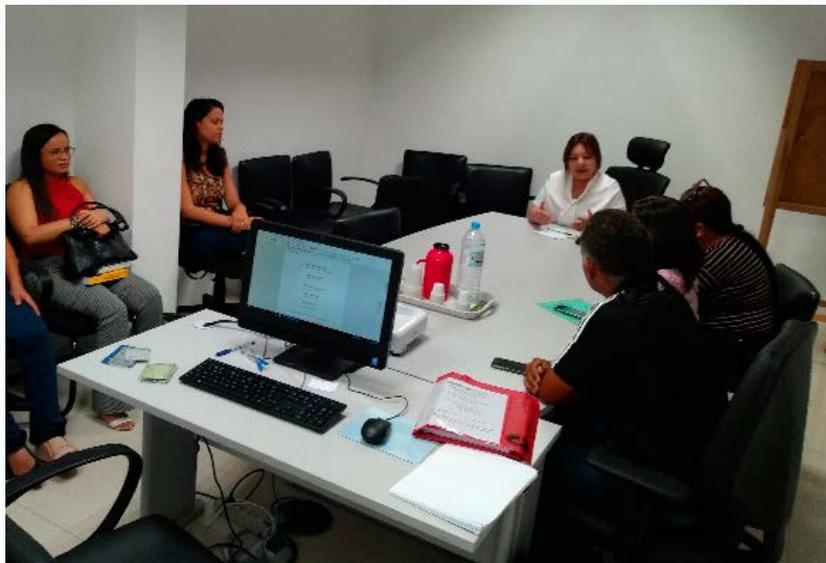
Ministério Público realiza audiência sobre qualidade do transporte público na Zona Sul de Teresina

Em audiência realizada no dia 2 de setembro, na sede do Ministério Público do Estado do Piauí, a promotora Maria das Graças do Monte Teixeira, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada em Defesa do Consumidor, discutiu a apuração de má prestação do serviço de transporte público coletivo municipal nos Residenciais Bem Viver I e II. A reunião aconteceu com base do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº 06/2019.

Na ocasião, usuários do serviço informaram que não houve melhora no transporte público

coletivo e apontaram hostilidade dos motoristas das vans em relação aos moradores dos residenciais. Cobraram, ainda, providências mais rígidas para os representantes do executivo municipal.

Apesar de devidamente intimado em audiência anterior, foi constatada a ausência do representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – STRANS, o que impossibilitou discutir o caso com os representantes do poder público municipal.



Entretanto, a Promotora de Justiça informou aos presentes que foram enviados documentos pela STRANS com as ordens de serviço que solicitavam melhorias na região, parada de ônibus e emplacamento. Maria das Graças do Monte Teixeira também determinou o encaminhamento dos autos conclusos para adoção das medidas cabíveis ao caso.

MPPI realiza audiência para discutir irregularidades na construção do Condomínio Essencial



O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e sua PJ Maria das Graças do Monte Teixeira, reuniu-se em audiência com a Penta I Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA e o síndico do Condomínio Essencial, Francisco Ferreira Ramos. O objetivo foi discutir o Inquérito Civil Público nº 01/2018, instaurado para apurar supostas irregularidades na construção do condomínio, especialmente no que diz respeito à

adequação legal dos documentos de regularização da obra, bem como para apurar condições de segurança.

A audiência foi solicitada pela fornecedora investigada. Ruan Marciel do Vale Lopes Silva, que compareceu como representante da Penta I Empreendimentos Imobiliários, informou que a adequação do projeto técnico de combate a incêndio e pânico do empreendimento é de responsabilidade da Penta I Empreendimentos, juntamente com o responsável técnico do projeto. Por isso, ele afirma que a fornecedora vai protocolar o projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Nesse sentido, foi solicitado auxílio do MPPI junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí para agilizar a análise do projeto elaborado pela construtora, bem como o agendamento de uma nova audiência após a manifestação do Corpo de Bombeiros sobre o projeto. Desta forma, seria possível a celebração de um acordo com os condôminos.

O síndico do Condomínio Essencial, por sua vez, destacou que os condôminos realizaram assembleia e aceitaram a reforma do empreendimento, com o propósito de sanar as irregularidades identificadas pelo Corpo de Bombeiros.

Assim sendo, a Promotora de Justiça destacou que, após a aprovação do protocolo do novo projeto técnico junto ao Corpo de Bombeiros, a construtora deverá informar ao MPPI, para que seja solicitada agilidade na análise do documento.

Julgados/Jurisprudências

JURISPRUDÊNCIAS SOBRE AS TEMÁTICAS: CORTE. DÉBITO PRETÉRITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETR. MULTA.

Prestador de serviços públicos pode cortar água em razão de débito pretérito, confissão de dívida, violação de hidrômetro e multa. Esclarecendo essas dúvidas para o consumidor, é lícito, desde que demonstre a prova negativa ou por débito atual do usuário do serviço, sendo, pois, conduta vedada ao prestador de serviço a supressão ou corte no fornecimento de água em situações diversas ao entendimento jurisprudencial pátrio em entendimento pacífico do STJ, o que configura meio de coação abusivo o pagamento de débito atrasado para não ter o serviço interrompido.

TJ-GO - AGRAVO DE INSTRUMENTO (CPC) AI 03264113220198090000 (TJ-GO) JURISPRUDÊNCIA • DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/08/2019

EMENTA

SUPRESSÃO. CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR DÉBITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA. LEGÍTIMO. 1. O Agravo de Instrumento é um recurso secundum eventum litis, devendo limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou decidido no ato judicial atacado, sob pena de supressão de instância. 2. O deferimento do pedido de tutela de urgência apenas será concedida se observados, concomitantemente, os requisitos do artigo 300 do CPC. 3. In casu, a MMª. Magistrada a quo deferiu o pedido de tutela de urgência, ante verossimilhança das alegações, corroborada com provas de que é indevido o corte no fornecimento de água, para cobrança de dívidas pretéritas. 4. Ademais, dada a natureza jurídica da remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não tributário, porquanto, legítima a cobrança pelo fornecimento de serviço de água prestado por concessionária de serviço público. 5. Inexistindo fundamentos relevantes para a revogação da medida, bem como a inexistência de ilegalidade ou teratologia no decisum agravado, impõe-se a confirmação da decisão recorrida. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

TJ-DF - 07227591820188070000 DF 0722759-18.2018.8.07.0000 (TJ-DF) JURISPRUDÊNCIA • DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/04/2019

EMENTA

CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CAESB. DÉBITO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO. DETERMINADA A RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A relação jurídica travada entre as partes é nitidamente de consumo, pois a

parte autora e ré se encontram no conceito de consumidor e fornecedora de produtos e serviços, conforme estabelecem os artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. O corte no fornecimento de água potável configura meio de coação abusivo ao pagamento de débito atrasado, além de se mostrar ilegal, injusto e irrazoável, visto que a água potável é, na atualidade, um bem essencial à população, tanto humana como animal, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção. 3. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça somente se admite a suspensão do fornecimento do serviço de água e esgoto em razão de débito atual, relativamente a pagamento de fatura ordinária. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão reformada.

**TJ-SP - 10161525620178260602 SP 1016152-56.2017.8.26.0602 (TJ-SP)
JURISPRUDÊNCIA • DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/07/2018**

EMENTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. COAÇÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE DO SERVIÇO EM RAZÃO DE DÉBITO PRETÉRITO. RECONHECIMENTO. Não constitui coação a ameaça de interrupção do fornecimento de água para invalidar confissão de dívida. Reclama a coação a existência de dano considerável à pessoa ou à sua família, o que não se verifica com a mera suspensão do serviço. Confessada a dívida não se há mais de discutir o débito. Veda-se o corte do fornecimento de água fundado na inadimplência de débito pretérito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso provido em parte.

**TJ-RJ - APELAÇÃO APL 00577758520128190021 RIO DE JANEIRO DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CIVEL
(TJ-RJ) JURISPRUDÊNCIA • DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/09/2014**

EMENTA

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E AMEAÇA DE CORTE NO SERVIÇO ESSENCIAL POR DÉBITO ILEGÍTIMO. DANOS MORAIS CORRETAMENTE ARBITRADOS. Agravo retido contra decisão que homologou honorários periciais em cinco salários mínimos. Valor estipulado que efetivamente se apresenta excessivo com relação à perícia a ser realizada neste caso concreto, que se limitará ao exame da carga instalada na residência da autora e a análise do equipamento medidor correspondente. Jurisprudências. Provimento do agravo retido para reduzir os honorários periciais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sentença que, com fundamento na diferença entre os consumos faturados antes e depois das contas questionadas, julgou procedente em parte a pretensão exordial para determinar o recálculo das contas de maio e setembro de 2012, o cancelamento do contrato de parcelamento de dívida e condenar a ré a restituir, em dobro, as quantias indevidamente quitadas pela consumidora, bem como a pagar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por danos morais, com juros de mora da citação e correção monetária do decisum, custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Cobranças referentes a abril e setembro de 2012 faturadas em valores muito acima da média alcançada pela perícia técnica. Celebração de contrato de confissão de dívida sob a ameaça de corte de serviço essencial. Dano moral caracterizado pela supressão indevida de valores, que gera perplexidade, insegurança e até dificuldade no orçamento familiar. Situação de insegurança financeira que, por si só, é hábil a acarretar aflições e angústias que abalam a esfera emocional do indivíduo. Verba reparatória que não merece ser reduzida. Cobranças que persistiram por sete anos. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

EMENTA

DESVIO ANTES DO MEDIDOR. APLICAÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO. DANO MORAL CONFIGURADO. SÚMULA 326 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – Constatada a irregularidade, o infrator fica sujeito à aplicação de valores arbitrados a título de multa, contudo não é lícita a suspensão do serviço de abastecimento, ainda que comprovada fraude no medidor, diante da inexistência de débitos atuais. Precedentes do STJ. II – Não há nos autos comprovação de aviso prévio de suspensão de fornecimento de água por parte da concessionária, o que igualmente impossibilita a interrupção do serviço. Portanto, reconhecida a ilicitude da interrupção, nasce para a apelada a obrigação de reparar os possíveis danos causados à apelante. III – Conforme entendimento sumulado do STJ, na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. IV – Recurso conhecido e parcialmente provido.

EMENTA

ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DO DANO AO EQUIPAMENTO INSTALADO DO LADO DE FORA DA RESIDÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DANO CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO PATAMAR INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Muito embora a Resolução nº 130 da ARCE autorize, em seus artigos 114 e 115, a aplicação de multa em caso de violação de hidrômetro, salienta-se que, em função da impossibilidade de produção de prova negativa, incumbia à concessionária de serviço público essencial demonstrar a fraude realizada na unidade consumidora do recorrido. 2. O termo de ocorrência indica apenas a violação do hidrômetro, não fazendo menção a qualquer circunstância que autorize concluir que o consumidor seria responsável pelo ato. Ademais, as provas dos autos demonstram que o equipamento de medição fica localizado na área externa à residência, razão pela qual não se pode presumir que eventual violação tenha sido feita pelo proprietário da unidade residencial, mostrando-se ilegítima a aplicação da multa. 3. Quando à suspensão do serviço de fornecimento de água por conta de irregularidades detectadas, a jurisprudência do STJ possui o entendimento pacífico de que não é lícito à concessionária interromper os serviços de fornecimento de água quando o débito decorrer de suposta fraude apurada unilateralmente pela concessionária. 4. Sendo indevido o corte da ligação de água ocorrido em 12/11/2013, faz jus ao usuário à reparação dos prejuízos sofridos em razão da interrupção que se perdurou até o dia 02/12/2013, restando devidamente caracterizado os danos morais no caso em comento. 5. Relativamente ao quantum indenizatório, atento às peculiaridades do caso concreto, verifica-se ser razoável o valor arbitrado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de dano moral. 6. Recurso conhecido e improvido.

JURISPRUDÊNCIAS: FURTO NO INTERIOR DO VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SHOPPING E SUPERMERCADO. DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA (RESPONSABILIDADE CIVIL). DEVER DE INDENIZAR (RESPONSABILIDADE OBJETIVA – ART. 14, CDC)

A 11ª edição do informativo do Procon/MPPI cita jurisprudências de nossos tribunais, em conformidade com entendimento do STJ, esclarecendo ao consumidor algumas dúvidas acerca da responsabilidade dos estabelecimentos (shoppings e supermercados) pelos furtos, roubos e danos causados dentro dos respectivos estacionamentos.

EMENTA

FURTO EM ESTACIONAMENTO. DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL. 1 - Na forma do art. 46 da Lei 9.099 /1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo. Pretensão indenizatória por danos materiais em decorrência de furto de objetos no estacionamento privativo de supermercado, onde o autor prestaria serviços para a ré. Recurso inominado da parte ré visando a reforma da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. 2 - Em que pese a autora não ser cliente da ré, mas prestadora de serviços, o que impede a aplicação da Súmula n. 130 do STJ, a parte ré assumiu o dever de vigilância ao permitir o ingresso do estacionamento de clientes, resguardado por agentes de segurança, fato armado na inicial e não inrmado na contestação. 3 - Dever de guarda e vigilância. Ainda que a parte autora tenha se deslocado ao supermercado para prestar um serviço contratado pela ré, conclui-se, após analisar o local por fotos do site da requerida (<https://www.assai.com.br/inauguracoes/loja-uberlandia-30102017>), que o estacionamento utilizado era de uso privativo de seus frequentadores, com grades, sistema de proteção, demarcação de vagas e tenda de cobertura para os carros, o que atrai o dever de guarda e vigilância sobre os veículos ali estacionados. A responsabilidade civil decorrente da assunção do dever de vigilância tem respaldo no Código Civil, de modo que correta se mostra a sentença que o reconhece. 4 - Prova do fato. O boletim de ocorrência (ID n. 8068164 - Pág. 1), o contrato de aluguel do carro utilizado no dia do fato (ID n. 8068163 - Pág. 1) e as fotos da autora no estabelecimento da ré (ID n. 8068162 - Pág. 1), são suficientes para comprovar e trazer verossimilhança às alegações da autora. Por outro lado, o réu, podendo prevenir-se ante a informação do episódio, não guardou nem apresentou as imagens produzidas pela câmara de segurança. 5 - Dano material.

EMENTA FURTO DE BENS DO INTERIOR DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de parcial procedência de ação de indenização por danos materiais decorrente de furto de bens do interior de veículo em estacionamento de supermercado. Consoante a exordial, um dos sócios da empresa autora estacionou o veículo de propriedade da pessoa jurídica no estacionamento do supermercado réu para efetuar compras. Relatou que ao retornar encontrou o veículo aberto, com a grade da frente e a ventarola da porta direita quebradas, percebendo que tudo que havia dentro do carro havia sido furtado. Narrou ter retornado ao interior do estabelecimento e comunicado o fato aos atendentes, que armaram que nada poderiam fazer, orientando o representante da autora a comunicar o fato à autoridade competente. Salientou que efetuado o boletim de ocorrência, no qual restou relacionado os bens furtados. Pugnou, assim, pela condenação da parte ré a ressarcir os danos materiais sofridos. In casu, incumbia à empresa ré zelar pela segurança do veículo e pelos objetos que nele se encontram. O artigo 14 , § 1º , do CDC, estabelece claramente que o fornecedor... responde objetivamente pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação do serviço. A prova dos autos milita em favor do consumidor e confortou as alegações da parte autora no sentido de que o automóvel de sua propriedade foi arrombado quando realizava compras no estabelecimento comercial da ré, sendo dele subtraídos objetos pessoais. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70070835137, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 20/07/2017).

Ementa

Furto no interior do veículo em estacionamento de shopping e supermercado. Alega o reclamante que em 26.12.2011, utilizou-se do estacionamento da reclamada e que, após realizar compras no supermercado e no shopping center, foi surpreendido ao constatar que seu carro estava com as janelas abertas e do seu interior foram subtraídos vários objetos. Sobreveio sentença de parcial procedência que condenou ao pagamento de R\$ 5.500,00 de indenização por danos materiais e R\$ 2.000,00 de indenização por danos morais. Insurgência recursal da reclamada. Alega que não há indício de prova de fato constitutivo do reclamante, razão pela qual não é razoável exigir-lhe prova negativa, que não há prova do valor dos bens alegados, que inexistem danos morais e o seu quantum indenizatório é excessivo. Primeiramente, verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do código de defesa do consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, VIII, do CDC. Há prova mínima, pois há comprovação de que o reclamante esteve nas dependências do estabelecimento das reclamadas, conforme documento de mov.1.4. Assim, incumbia à reclamada a apresentação de contraprova. A esse respeito pode-se mencionar que bastava demonstrar que o veículo do reclamante não estava no horário indicado dentro de seu estacionamento, ou mesmo que não teria sido arrombado e que os objetos não teriam sido subtraídos, através, por exemplo, de câmeras de segurança. Porém, manteve-se inerte. Insta aferir que a inversão do ônus da prova busca facilitar ao consumidor a defesa dos seus direitos em juízo, o qual constitui exceção à regra prevista no Artigo 333, do código de processo civil, de modo que ao consumidor prevalece a presunção de veracidade, incumbindo ao fornecedor desfazê-la, através da produção de prova liberatória, o que não fez.